



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
TABULEIRO  
DO NORTE**  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

*Legislando em sintonia com o Povo*



## PROCESSO Nº 011/2016

**ESPÉCIE** PROJETO DE LEI Nº 009/2016, DE 03 DE MARÇO DE 2016.

**INTERESSADO** MUNICIPIO DE TABULEIRO DO NORTE

**DATA DE AUTUAÇÃO** 04 DE MARÇO DE 2016

**REMETENTE** PREFEITO JOSÉ MARCONDES MOREIRA

**PROCEDÊNCIA** PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**INFORMAÇÕES ADICIONAIS** CONCEDE INCENTIVO FINANCEIRO AOS AGENTES DE COMBATE AS ENDEMIAS – ACE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD



MENSAGEM Nº 007/2016.

EM SESSÃO DE 04/03/16  
SECRETARIA

Tabuleiro do Norte, 03 de março de 2016.

Ao  
Exmº. Senhor  
Ver. **RAIMUNDO LUCIEUDO DE SOUSA SENA**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte/CE  
Nesta.

Senhor Presidente,  
Senhoras e Senhores Vereadores,

Sirvo-me do presente para encaminhar a V. Exa., e demais Edis desta Augusta Casa Legislativa albergadora dos anseios e vontade da soberania popular, o Projeto de Lei que concede incentivo financeiro mensal e adicional aos Agentes de Combate as Endemias de Tabuleiro do Norte, anexo.

Justifica-se o pleito em pauta, considerando o admirável trabalho desenvolvido pelos Agentes de Combate as Endemias, no tratamento da medicina preventiva em nosso Município, conforme acordado em assembleia entre a categoria e o governo municipal.

Isto posto espero contar com o apoio dos Senhores Vereadores desta Egrégia Casa Legislativa ao Projeto que ora encaminho.

Atenciosamente,

  
José Marcondes Moura  
Prefeito Municipal

ESTADO DO CEARÁ  
CAMARA MUNICIPAL  
DE TABULEIRO DO NORTE  
PROTOCOLADO Sob Nº  
1908  
Tab. do Norte, 03/03/16 às 12 h e 59 min  
Responsável

*Cuidando bem da nossa gente*

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES  
RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 – FONE (88) 3424.3100  
BAIRRO SÃO FRANCISCO – CEP: 62.960-000- TABULEIRO DO NORTE - CEARÁ  
E-MAIL: [admin@tabuleiroduonorte.ce.gov.br](mailto:admin@tabuleiroduonorte.ce.gov.br)  
SITE: [www.tabuleiroduonorte.ce.gov.br](http://www.tabuleiroduonorte.ce.gov.br)  
EMAIL: [sead@tabuleiroduonorte.ce.gov.br](mailto:sead@tabuleiroduonorte.ce.gov.br)





PROJETO DE LEI N° 009 /2016, DE 03 DE MARÇO DE 2016.

Concede Incentivo Financeiro aos Agentes de Combate as Endemias - ACE e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder mensalmente, incentivo financeiro no valor de R\$ 507,00 (quinhentos e sete reais) e o incentivo financeiro adicional de R\$ 456,30 (quatrocentos e cinquenta e seis reais e trinta centavos), referente aos incentivos financeiros vinculados ao Bloco e Componente da Vigilância em Saúde da Ação do Piso Fixo e Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde – PFVPS e da Assistência Financeira Complementar – ACE – 95% e fortalecimento de políticas afetas à atuação da estratégia de ACE – 5%, repassados pelo Ministério da Saúde.

**Art. 2º.** Para a administração do repasse de que trata o art. 1º, desta lei, aos Agentes de Combate as Endemias, está o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, autorizado a firmar convênio com a Associação dos Agentes de Combate as Endemias de Tabuleiro do Norte.

**Art. 3º.** A conveniada tem a responsabilidade de prestar contas da parcela do repasse recebida, ficando condicionado o repasse de nova parcela, a prestação de contas efetivadas e a consequente aprovação pelo Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 4º.** Os benefícios desta lei serão concedidos a todos os agentes comunitários de saúde que estejam em pleno exercício de suas funções.

**Art. 5º.** Havendo a ocorrência da necessidade de estabelecer novos valores, acima do estabelecido no art. 1º desta lei, para a atualização em consonância com normas advindas do Ministério da Saúde, poderá ser regulamentado por decreto do Poder Executivo Municipal.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e os seus efeitos financeiros retroagirão a 1º de janeiro de 2016, ficando revogada a Lei Municipal N° 1.297/2013.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 03 de março de 2016.

José Marcondes Moreira  
Prefeito Municipal

Cuidando bem da nossa gente



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
TABULEIRO  
DO NORTE**  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

*Legislando em sintonia com o Povo*



EXPEDIENTE LIDO NA SEÇÃO

04/03/16

SECRETARIA

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
TABULEIRO DO NORTE – CEARÁ.



REQUERIMENTO Nº 019/2016

A Mesa Diretora desta Casa, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por toda a legislação em vigor e na forma Regimental, especialmente pelo art. 125 do Regimento Interno da Câmara Municipal, depois de ouvidos os seus pares, no sentido de requerer a tramitação em Regime de Urgência Especial:

- ✓ **PROJETO DE LEI Nº 007/2016, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Poder Executivo Municipal, a firmar Termo de Ajuste de Cooperação Técnica com a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Tabuleiro do Norte, na forma que indica;**
- ✓ **PROJETO DE LEI Nº 008/2016, de autoria do Poder Executivo, concede incentivo financeiro aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e dá outras providências;**
- ✓ **PROJETO DE LEI Nº 009/2016, de autoria do Poder Executivo, que concede incentivo financeiro aos Agentes de Combate as Endemias – ACE e dá outras providências.**

PALÁCIO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, em 04 de março de 2016.

**RAIMUNDO LUCIEUDO DE SOUSA SENA**  
Presidente

**PAULO MACIEL DE OLIVEIRA**  
1º Vice-Presidente

Estado do Ceará  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE



*Francisco Hilário de Oliveira*  
**Legislando com Democracia**

**FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA**  
2º Vice-Presidente

*Marcos Aurélio de Araújo*  
**MARCOS AURÉLIO DE ARAÚJO**  
1º Secretário

*Naurides Gadelha de Almeida*  
**NAURIDES GADELHA DE ALMEIDA**  
2º Secretário

**Vereadores:**

*Jonasense Tostosa Guineciarias*  
*Edicelio Soares*  
*Paulo Roberto Farias*  
*Francisco Maurício de Sousa*  
*Francisco dos Reis Pereira Moreira*

Rua Maia Alarcon n. 246 – Centro – Fones: (88) 3424.2034 Tabuleiro do Norte – Ceará

Site: [www.cmtabuleiro.ce.gov.br](http://www.cmtabuleiro.ce.gov.br) E/MAIL: [cmtabuleiro@yahoo.com.br](mailto:cmtabuleiro@yahoo.com.br)





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
TABULEIRO  
DO NORTE**  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

*Legislando em sintonia com o Povo*



**8ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA  
DA 14ª LEGISLATURA DO DIA 04 DE MARÇO DE 2016.**

**Única Discussão e Votação do Requerimento nº 019/2016, da Mesa Diretora, que requer Urgência Especial: PROJETO DE LEI Nº 007/2016, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Poder Executivo Municipal, a firmar Termo de Ajuste de Cooperação Técnica com a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Tabuleiro do Norte, na forma que indica; PROJETO DE LEI Nº 008/2016, de autoria do Poder Executivo, concede incentivo financeiro aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e dá outras providências; PROJETO DE LEI Nº 009/2016, de autoria do Poder Executivo, que concede incentivo financeiro aos Agentes de Combate as Endemias – ACE e dá outras providências.**

Vereadores	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
<i>Edicélio Targino de Souza</i>	X			
<i>Francisca das Chagas Maia Moreira</i>	X			
<i>Francisco Feitosa Guimarães</i>	X			
<i>Francisco Hilário de Oliveira</i>	X			
<i>Francisco Massoloni da Silva</i>	X			
<i>Lindalva Batista Linhares</i>	X			
<i>Marcos Aurélio de Araújo</i>	X			
<i>Naurides Gadelha de Almeida</i>	X			
<i>Paulo Maciel de Oliveira</i>				X
<i>Pedro Nogueira Ferreira</i>	X			
<i>Raimundo Lucieudo de Sousa Sena</i>				

Obs: Cumprindo os art. 125 e 190, VI, do Regimento Interno.

RESULTADO:

- APROVADO por  
 unanimidade  
 votos favoráveis  
 votos contra  
 abstenções  
 ausentes

Única Discussão – 8ª Sessão Ordinária - 04/03/2016.

  
Raimundo Lucieudo de Sousa Sena  
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
TABULEIRO  
DO NORTE**  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
*Legislando em sintonia com o Povo*



COMISSÕES CONJUNTAS:

**LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA  
SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA  
ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

PROCESSO Nº 009, 010 E 011/2016.

RELATOR: VEREADOR FRANCISCO FEITOSA GUIMARÃES

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 007, 008, 009/2016.

PARECER Nº 006/2016

## DO RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre:

- ✓ **PROJETO DE LEI Nº 007/2016**, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Poder Executivo Municipal, a firmar Termo de Ajuste de Cooperação Técnica com a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Tabuleiro do Norte, na forma que indica;
- ✓ **PROJETO DE LEI Nº 008/2016**, de autoria do Poder Executivo, concede incentivo financeiro aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e dá outras providências;
- ✓ **PROJETO DE LEI Nº 009/2016**, de autoria do Poder Executivo, que concede incentivo financeiro aos Agentes de Combate as Endemias – ACE e dá outras providências, para a nossa vertente análise de admissibilidade.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
TABULEIRO  
DO NORTE**  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
*Legislando em sintonia com o Povo*



Os projetos em epígrafe iniciaram a tramitação nesta Casa em 03 de março de 2016. Nesta data de 04 de março de 2016 foi submetida à apreciação do Plenário a concessão da Urgência Especial, requerida através do Requerimento nº 019/2016, subscrito por diversos Vereadores, aprovada pela unanimidade das Senhoras e Senhores Edis presentes.

Em obediência ao disposto no Art. 125, § 2º do Regimento Interno da Câmara, o Senhor Presidente determinou a suspensão da Sessão para elaboração dos competentes pareceres técnicos por parte das Comissões de Legislação, Justiça e da Cidadania; de Orçamento, Finanças, Controle e Fiscalização; e de Seguridade Social e Família.

Na forma regimental os membros das Comissões se reuniram e conjuntamente, indicaram para a relatoria o Vereador Francisco Feitosa Guimarães.

## DO MÉRITO

O Projeto de Lei nº 007/2016, objetiva firmar parceria com a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Tabuleiro do Norte, efetuando repasses mensais no valor de R\$ 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais) e cedendo servidores, para desempenhar sua finalidade institucional, qual seja a atender às necessidades da população carente, exercendo seu papel social. Salientando que as 04 (quatro) primeiras parcelas definidas no inciso I, § 1º, art. 1º, desta lei, serão acrescidas do valor adicional de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Os Projetos de Lei nº 008 e 009/2016, concede incentivo financeiro aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e aos Agentes de Combate às Endemias – ACE.

Aos ACS, será repassado mensalmente o valor de R\$ 507,00 (quinhentos e sete reais) e o incentivo Financeiro Adicional no valor de R\$ 1.014,00 (Hum mil e quatorze reais), referente aos recursos financeiros vinculados ao Bloco da Atenção Básica, através do Componente Piso da Atenção Básica Variável de Ação da Assistência Financeira Complementar – ACS – 95% e fortalecimento de



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
TABULEIRO  
DO NORTE**  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

*Legislando em sintonia com o Povo*



políticas afetas à atuação da estratégia de ACS – 5%, repassado pelo Ministério da Saúde.

Aos ACE, será repassado mensalmente o valor de R\$ 507,00 (quinhentos e sete reais) e o incentivo Financeiro Adicional no valor de R\$ 456,30 (quatrocentos e cinquenta e seis reais e trinta centavos), referente aos incentivos financeiros vinculados ao Bloco e Componente da Vigilância em Saúde da Ação do piso fixo e programa de Qualificação das Ações de vigilância em saúde – PFVPS.

Reunidas conjuntamente para opinarem sobre as proposições, a maioria dos membros das Comissões opinaram pelo acatamento e aprovação dos presentes projetos, por entenderem que os mesmos foram elaborados dentro da forma regimental e em obediência à legislação pertinente.

#### DO PARECER

Ante o exposto, considerando que as presentes proposições preenchem os requisitos legais e da técnica legislativa, esta Relatoria recomenda a **APROVAÇÃO** da mesma.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,  
em 04 de março de 2016.

*Francisco Feitosa Guimarães*  
**Ver. Francisco Feitosa Guimarães**  
**Relator**



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
TABULEIRO  
DO NORTE**  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
*Legislando em sintonia com o Povo*



**PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR:**

*Francisca das Chagas Maia Moreira*  
**Francisca das Chagas Maia Moreira**

*Francisco Massoloni da Silva*  
**Francisco Massoloni da Silva**

*Lindalva Batista Linhares*  
**Lindalva Batista Linhares**

*Marcos Aurélio de Araújo*  
**Marcos Aurélio de Araújo**

*Naurides Gadelha de Almeida*  
**Naurides Gadelha de Almeida**

**Paulo Maciel de oliveira**

*→ Pedro Nogueira & Ferreira*  
**Pedro Nogueira Ferreira**



**ATA DA REUNIÃO DAS COMISSÕES DE: LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA;  
SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA E ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTROLE E  
FISCALIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE-CE.**

Aos quatro dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis, às 14: 20min; no Plenário da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte-Ce, reuniram-se os Senhores Vereadores: Francisca das Chagas Maia Moreira, Francisco Feitosa Guimarães, Francisco Massoloni da Silva, Lindalva Batista Linhares, Marcos Aurélio de Araújo, Naurides Gadelha de Almeida e Pedro Nogueira Ferreira. Na forma do art.89, do Regimento Interno, sob a Presidência dos Presidentes das Comissões: Vereador Marcos Aurélio de Araújo da Comissão de Legislação, Justiça e Cidadania; Vereadora Lindalva Batista Linhares da Comissão de Seguridade Social e Família e o Vereador Naurides Gadelha de Almeida da Comissão de Orçamento, Finanças, Controle e Fiscalização, que após a convocação da Presidência, reuniram-se e de forma unânime indicaram o Vereador Francisco Feitosa Guimarães, como relator da matéria. Deliberaram sobre os seguintes projetos: Projeto de Lei nº 007/2016, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal, a firmar Termo de Ajuste de Cooperação Técnica com a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Tabuleiro do Norte, na forma que indica”; Projeto de Lei nº 008/2016, de autoria do Poder Executivo, que “Concede incentivo financeiro aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e dá outras providências” e o Projeto de Lei nº 009/2016, de autoria do Poder Executivo, que “Concede incentivo financeiro aos Agentes de Combate as Endemias – ACE e dá outras providências”, para a nossa vertente análise de admissibilidade. Os projetos em epígrafe iniciaram a tramitação nesta Casa em 03 de março de 2016. Nesta data de 04 de março de 2016 foi submetida à apreciação do Plenário a concessão da Urgência Especial, requerida através do Requerimento nº 019/2016, subscrito por diversos Vereadores, aprovada pela unanimidade das Senhoras e Senhores Edis presentes. O Projeto de Lei nº 007/2016, objetiva firmar parceria com a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Tabuleiro do Norte, efetuando repasses mensais no valor de R\$ 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais) e cedendo servidores, para desempenhar sua finalidade institucional, qual seja a atender às necessidades da população carente, exercendo seu papel social. Salientando que as 04(quatro) primeiras parcelas definidas no inciso I, § 1º, art. 1º, desta lei, serão acrescidas do valor adicional de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). O Projeto de Lei nº 008/2016, concede incentivo financeiro aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS, será repassado mensalmente o valor de R\$



507,00 (quinhentos e sete reais) e o incentivo Financeiro Adicional no valor de R\$ 1.014,00 (Hum mil e quatorze reais), referente aos recursos financeiros vinculados ao Bloco da Atenção Básica, através do Componente Piso da Atenção Básica Variável de Ação da Assistência Financeira Complementar – ACS – 95% e fortalecimento de políticas afetadas à atuação da estratégia de ACS – 5%, repassado pelo Ministério da Saúde. O Projeto de Lei nº 009/2016, concede incentivo financeiro aos Agentes de Combate as Endemias – ACE, será repassado mensalmente o valor de R\$ 507,00 (quinhentos e sete reais) e o incentivo Financeiro Adicional no valor de R\$ 456,30 (quatrocentos e cinquenta e seis reais e trinta centavos), referente aos incentivos financeiros vinculados ao Bloco e Componente da Vigilância em Saúde da Ação do piso fixo e programa de Qualificação das Ações de vigilância em saúde – PFVPS. Ante o exposto, considerando que as presentes proposições preenchem os requisitos legais e da técnica legislativa, esta Relatoria recomenda a **APROVAÇÃO** da mesma. Nada mais havendo a tratar a reunião foi encerrada. E para constar, lavrou-se a presente Ata que lida e posta em discussão, vai assinada pelo presidente e demais membros da Comissão.

Francisco Festosa Cicimann  
Presidente da Comissão  
Francisco dos Chagas Moura  
Francisco Moura da Silva



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
TABULEIRO  
DO NORTE**  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
*Legislando em sintonia com o Povo*



**8ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA  
DA 14ª LEGISLATURA DO DIA 04 DE MARÇO DE 2016.**

**Única Discussão e Votação dos Projetos:**

**PROJETO DE LEI Nº 007/2016, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Poder Executivo Municipal, a firmar Termo de Ajuste de Cooperação Técnica com a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Tabuleiro do Norte, na forma que indica;**

**PROJETO DE LEI Nº 008/2016, de autoria do Poder Executivo, concede incentivo financeiro aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e dá outras providências;**

**PROJETO DE LEI Nº 009/2016, de autoria do Poder Executivo, que concede incentivo financeiro aos Agentes de Combate as Endemias – ACE e dá outras providências. .**

Vereadores	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
<i>Edicélio Targino de Souza</i>	<input checked="" type="checkbox"/>			
<i>Francisca das Chagas Maia Moreira</i>	<input checked="" type="checkbox"/>			
<i>Francisco Feitosa Guimarães</i>	<input checked="" type="checkbox"/>			
<i>Francisco Hilário de Oliveira</i>	<input checked="" type="checkbox"/>			
<i>Francisco Massoloni da Silva</i>	<input checked="" type="checkbox"/>			
<i>Lindalva Batista Linhares</i>	<input checked="" type="checkbox"/>			
<i>Marcos Aurélio de Araújo</i>	<input checked="" type="checkbox"/>			
<i>Naurides Gadelha de Almeida</i>	<input checked="" type="checkbox"/>			
<i>Paulo Maciel de Oliveira</i>				<input checked="" type="checkbox"/>
<i>Pedro Nogueira Ferreira</i>	<input checked="" type="checkbox"/>			
<i>Raimundo Lucieudo de Sousa Sena</i>				

Obs: Cumprindo os art. 125 e 190, VI, do Regimento Interno.

**Única Discussão**

APROVADO por  
 unanimidade  
 votos favoráveis  
 votos contra  
 abstenções  
 ausentes

04/03/2016.

  
\_\_\_\_\_  
Raimundo Lucieudo de Sousa Sena  
Presidente



**A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E DA CIDADANIA APRESENTA  
A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO LEI Nº 007/2016, DE  
AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.**

Autoriza o Poder Executivo Municipal, a firmar Termo de Ajuste de Cooperação Técnica com a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Tabuleiro do Norte, na forma que indica.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Ajuste de Cooperação Técnica através da Unidade Gestora da Secretaria Municipal de Saúde, utilizando recursos do Fundo Municipal de Saúde, oriundo dos Governos Federal, Estadual e Municipal com a Associação de Proteção à Maternidade e a Infância de Tabuleiro do Norte, tendo como finalidade suprir carência no funcionamento da Rede de Atendimento à Saúde Básica, Secundária e Especializada do Município.

§ 1º. O Termo de Ajuste de Cooperação Técnica a que se refere o *caput* deste artigo poderá utilizar recursos:

I - do Fundo Municipal de Saúde, independente dos valores dos repasses da média complexidade do Governo Federal, o Município repassará o valor mensal de R\$ 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais), para custear despesas com profissionais técnicos da área de medicina, como também da área de enfermagem, nutricionista, administrador hospitalar e vigias, além de materiais de raio-x, medicamentos e insumos;

II - repasse de Governo Estadual, objeto de emenda parlamentar, com o valor a ser determinado pelos Deputados Estaduais, através do Programa de Cooperação Federativa - PCF;

III - repasse de Governo Federal, objeto de emenda parlamentar, com o valor a ser determinado pelos Deputados Federais, através do Orçamento Geral da União – OGU;



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
TABULEIRO  
DO NORTE**  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

*Legislando em sintonia com o Povo*



IV - Projetos de Cirurgias Eletivas de Média Complexidade Estadual  
– Projeto Vida Nova, conforme Portaria Ministerial e Resolução da CIB;

V - Projetos de Cirurgias Eletivas de Média Complexidade Federal,  
conforme Portaria Ministerial e Resolução da CIB.

§ 2º. Os recursos objeto de emenda parlamentar estadual deverão ser destinados à aquisição de medicamentos e materiais.

§ 3º. Os recursos objeto de emenda parlamentar federal deverão ser destinados à aquisição de equipamentos médico-hospitalar e ampliação e/ou recuperação da estrutura hospitalar.

§ 4º. As 04 (quatro) primeiras parcelas definidas no inciso I, § 1º, art. 1º, desta lei, serão acrescidas do valor adicional de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

**Art. 2º.** Para o cumprimento do art. 1º desta lei, poderá ser individualizado um termo de ajuste para cada item do parágrafo 1º, do já mencionado artigo, que consistirá em apoio financeiro, material e/ou equipamento, mediante repasse mensal, com o objetivo de garantir o atendimento aos pacientes residentes no Município de Tabuleiro do Norte.

**Parágrafo único.** No resguardo do interesse público e a transparência das ações para o fiel cumprimento do objeto, deverá, antecipadamente à elaboração do instrumento de termo de ajuste, ser definida com resolução do Conselho Municipal de Saúde e inserção no termo de ajuste, a equipe responsável pela administração dos serviços e aplicação dos recursos financeiros, humanos e/ou materiais, que trata a presente lei.

**Art. 3º.** Os recursos, pactuados por força da presente lei, só poderão ser repassados, mediante aprovação pela plenária do Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 4º.** A liberação dos recursos, que se dará em parcelas mensais, será feita somente após a prestação de contas da parcela anterior, ficando suspensos automaticamente em casos de não prestação de contas em cumprimento ao que determina a Lei Federal nº 8.666/2003.

**Art. 5º.** Os repasses ficarão definidos no instrumento de termo de ajuste firmado.

**Art. 6º.** Obriga-se a Associação de Proteção à Maternidade e a Infância de Tabuleiro do Norte encaminhar, mensalmente, ao Poder Executivo Municipal, prestação de contas, composta de planilha dos recursos, das despesas executadas e dos bens recebidos, relação dos beneficiários e relatório atestando a aplicação dos recursos recebidos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
TABULEIRO  
DO NORTE**  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

*Legislando em sintonia com o Povo*



**Parágrafo único.** A liberação dos repasses estabelecidos no art. 1º, seus incisos e parágrafo, desta lei, ficam condicionados ao cumprimento dos arts. 4º e 6º, desta lei, inclusive com a discussão e aprovação da mencionada prestação pelo Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 7º.** O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá disponibilizar pessoal para manutenção e reparos do prédio da Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Tabuleiro do Norte, para atender às necessidades da referida associação.

**Art. 8º.** O(s) termo(s) de ajuste(s) a que se refere(m) a presente lei terá(o) validade até 31 de dezembro de 2016, podendo ser renovado(s) anualmente, precedido por deliberação do Conselho Municipal de Saúde e regulamentação de decreto municipal.

**Art. 9º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e os seus efeitos financeiros retroagirão a 1º de janeiro de 2016.

**Art. 10.** Revoga-se a Lei Municipal nº 1.236, de 12 de março de 2013.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,  
em 04 de março de 2016.

  
**Ver. Marcos Aurélio de Araújo**  
Presidente

  
**Ver. Francisco Massoloni da Silva**  
Vice-Presidente

  
**Ver. Francisca das Chagas Maia Moreira**  
Membro

À Mesa Diretora da Casa para as providências cabíveis.

  
**Ver. Raimundo Lucieudo de Sousa Sena**  
Presidente